

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 65/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Maria de Fátima de Brito Sabará, inscrita no RG nº. MG 7.933.048 e no CPF nº. 004.919.566-22, e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.820.799/0001-41, representada por sua Presidente, Cleide da Silva Souza, portadora do RG-M 9.093.697 e do CPF nº. 033.821.076-86. Objeto: Execução do "Projeto ReComeçar", que oferecerá assistência, promoção de ações de saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e acolhimento para 40 pessoas da terceira idade. Valor: R\$243.203,51 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 956, Órgão: 32, Unidade: 04, Função: 08, Sub-função: 241, Programa 0016, Atividade: 0.079 - Parceria com Entidades – Fundo do Idoso, 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 2500. Vigência: O instrumento tem vigência da data da assinatura até 30 de junho de 2026. Congonhas, 31 de outubro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; Cleide da Silva Souza, Presidente da Associação Reciclando Vidas.

Código de Validação: 1256426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.337, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d" e "f", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 146 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 13005/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 13005/2025.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/586, de 26 de fevereiro de 2025, que não excederá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1256626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.338, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/470, de 11 de fevereiro de 2025, que "Nomeia Junta Recursal para análise e julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.622, de 21 de junho de 2006, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no município de Congonhas", alterada pela Lei n.º 3.119, de 23 de agosto de 2011 e conforme art. 6º do Decreto n.º 7.401, de 10 de junho de 2022".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n.º 2.622, de 21 de junho de 2006, alterada pela Lei n.º 3.119, de 23 de agosto de 2011, o art. 6º do Decreto n.º 7.401, de 10 de junho de 2022 e a Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 2326/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/470, de 11 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Nomear os servidores Fábio Mendonça Nogueira, Priscylla Tamara Santos Lobo, Tamara Ohana Dourado Moura e Ari Monteiro Marques Júnior para composição de Junta Recursal para análise e julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades referentes às aplicações de penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.622, de 21 de junho de 2006, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no município de Congonhas", alterada pela Lei n.º 3.119, de 23 de agosto de 2011 e conforme art. 6º do Decreto n.º 7.401, de 10 de junho de 2022.

Parágrafo único. Fica nomeado o servidor Arildo Gonçalves Dias como membro suplente com a finalidade de substituir qualquer dos membros da comissão em suas ausências ou impedimentos.

Art. 2º A Junta Recursal será presidida por Fábio Mendonça Nogueira. (NR)

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1256726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.193, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Congonhas/MG, nos termos do art. 28 da Lei Municipal n.º 4.208/2023 e arts. 37, 63 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.407/2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos objetivos, transparentes e alinhados à política de gestão por competências para a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório da Administração Pública Direta do Município de Congonhas/MG.

Art. 2º A avaliação especial de desempenho tem por finalidade verificar a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 3º O servidor será avaliado com base em competências previamente definidas pela Administração, observando-se os seguintes eixos:

I – competência técnica;

II – visão sistêmica;

III – comunicação;

IV – criatividade, originalidade e iniciativa;

V – orientação para resultados;

VI – liderança e gestão de pessoas (quando aplicável).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 4º A avaliação de desempenho será realizada de forma contínua, durante os 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório, com registros semestrais.

Art. 5º O processo avaliativo será composto pelas seguintes etapas:

I - autoavaliação do servidor;

II - avaliação da chefia imediata em conjunto com a Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Nas etapas, as avaliações serão realizadas por meio de sistema informatizado próprio, com acesso restrito às partes envolvidas.

Art. 6º A pontuação será atribuída com base em escala padronizada, já existente no sistema de avaliação, respeitando os critérios comportamentais e de desempenho descritos neste Decreto.

Art. 7º Caso haja discrepância superior a 25% (vinte e cinco por cento), entre as avaliações das etapas I e II do art. 5º, o processo será encaminhado à Comissão de Avaliação para apurar os motivos das contradições apresentadas no processo de avaliação e mediação se necessário.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 8º O servidor poderá apresentar recurso ao final de cada avaliação semestral, diretamente no sistema de avaliação.

Art. 9º Os recursos serão direcionados à Comissão de Avaliação que terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e julgamento, prorrogável por igual período.

Art. 10. Para fins de apreciação e julgamento, a chefia imediata deverá apresentar à Comissão de Avaliação os registros de desempenho da vida funcional do servidor naquele período e demais documentos que julgar necessários a fim de contribuir para a avaliação.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 11. Se o desempenho do servidor for satisfatório em todas as competências avaliadas, considerar-se-á aprovado no estágio probatório pelo que se compreende do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de verificação do desempenho satisfatório, observar-se-ão as disposições contidas no art. 25, § 3º da Lei n.º 4.208/2023 e art. 63-E da Lei n.º 3.407/2014.

Art. 12. A Comissão emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não do servidor e o Prefeito Municipal realizará a competente homologação.

§ 1º O servidor terá ciência do processo de avaliação e poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do resultado.

§ 2º O servidor que não tiver acesso ao sistema de avaliação poderá solicitar cópia do processo, mediante requerimento à Comissão.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1256826

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

